

DELIBERAÇÃO N.º 1-PL/2012

Fixa a composição, distribuição e elenco dos grupos parlamentares de amizade na XII Legislatura

Tendo em conta o previsto nos artigos 43.º a 47.º do Regimento da Assembleia da República, que dispõem sobre os grupos parlamentares de amizade, adiante designados por GPA, bem como a Resolução da Assembleia da República n.º 6/2003, de 24 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Resolução da Assembleia da República n.º 26/2010, de 30 de março, a Assembleia da República delibera o seguinte:

Artigo 1.º

Elenco dos GPA na XII Legislatura

São criados os seguintes GPA:

1. Portugal – África do Sul
2. Portugal – Alemanha
3. Portugal – Andorra
4. Portugal – Angola
5. Portugal – Argélia
6. Portugal – Argentina
7. Portugal – Austrália
8. Portugal – Brasil
9. Portugal – Bulgária
10. Portugal – Cabo Verde
11. Portugal – Canadá

12. Portugal – Chile
13. Portugal – República Popular da China
14. Portugal – República da Coreia
15. Portugal – Cuba
16. Portugal – Espanha
17. Portugal – Estados Unidos da América
18. Portugal – Estónia
19. Portugal – França
20. Portugal – Guiné-Bissau
21. Portugal – Índia
22. Portugal – Indonésia
23. Portugal – Israel
24. Portugal – Itália
25. Portugal – Japão
26. Portugal – Jordânia
27. Portugal – Luxemburgo
28. Portugal – Marrocos
29. Portugal – México
30. Portugal – Moçambique
31. Portugal – Noruega
32. Portugal – Paquistão
33. Portugal – Paraguai
34. Portugal – Polónia
35. Portugal – Reino Unido
36. Portugal – Rússia
37. Portugal – Singapura
38. Portugal – S. Tomé e Príncipe
39. Portugal – Tailândia

- 40. Portugal – Timor-Leste
- 41. Portugal – Tunísia
- 42. Portugal – Turquia
- 43. Portugal – Ucrânia
- 44. Portugal – Uruguai
- 45. Portugal – Venezuela

Artigo 2.º

Composição dos GPA

- 1- Cada GPA terá, em princípio, 11 membros, sendo a sua distribuição feita pelos diversos grupos parlamentares da seguinte forma: PSD - cinco membros, PS - três membros, sendo os restantes três membros - um para o CDS, um para o PCP e um para o BE.
- 2- No caso de os grupos parlamentares do CDS, do PCP e do BE não indicarem membro(s) para um GPA, há lugar ao preenchimento das vagas por deputados indicados pelos grupos parlamentares do PSD e do PS.
- 3- O PEV poderá integrar, no máximo, seis GPA, acrescentando o respetivo deputado à composição referida no n.º 1.

Artigo 3.º

Mesa dos GPA

- 1- Ouvida a Conferência de Líderes e em resultado de acordo efetuado entre todos os grupos parlamentares, as presidências dos GPA são repartidas da seguinte forma:

GPA	Presidência
Portugal – África do Sul	GP-PSD
Portugal – Alemanha	GP-PSD
Portugal - Andorra	GP-PSD
Portugal – Angola	GP-PSD
Portugal – Argélia	GP-PSD
Portugal – Argentina	GP-PS
Portugal – Austrália	GP-PS
Portugal – Brasil	GP-PSD
Portugal – Bulgária	GP-PS
Portugal - Cabo Verde	GP-PS
Portugal – Canadá	GP-PSD
Portugal – Chile	GP-PSD
Portugal – República Popular da China	GP-PS
Portugal – República da Coreia	GP-PS
Portugal –Cuba	GP-PCP
Portugal – Espanha	GP-PSD
Portugal – Estados Unidos da América	GP-PSD
Portugal – França	GP-PSD
Portugal – Guiné Bissau	GP-BE
Portugal – Índia	GP-CDS
Portugal- Indonésia	GP-PS
Portugal – Israel	GP-CDS
Portugal – Itália	GP-PSD
Portugal – Japão	GP-PSD
Portugal – Jordânia	GP-PS
Portugal – Luxemburgo	GP-PS
Portugal – Marrocos	GP-CDS
Portugal – México	GP-PS
Portugal – Moçambique	GP-CDS

Portugal – Noruega	GP-PSD
Portugal – Paquistão	GP-PSD
Portugal – Paraguai	GP-PSD
Portugal – Polónia	GP-PSD
Portugal – Reino Unido	GP-PSD
Portugal – Rússia	GP-PSD
Portugal – São Tomé e Príncipe	GP-PCP
Portugal – Tailândia	GP-PS
Portugal – Timor Leste	GP-PSD
Portugal – Tunísia	GP-PS
Portugal – Turquia	GP-PSD
Portugal – Ucrânia	GP-PS
Portugal – Uruguai	GP-PS
Portugal – Venezuela	GP-PSD
Portugal – Estónia	GP-PS
Portugal – Singapura	GP-PS

- 2 As vice-presidências dos GPA são repartidas pelos grupos parlamentares, no âmbito de cada GPA, orientando-se a sua escolha segundo um princípio de alternância dos grupos parlamentares em relação à presidência do GPA, bem como às duas vice-presidências do mesmo GPA.

Aprovada em 20 de janeiro de 2012

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Maria da Assunção A. Esteves)